



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7899560 - DGRH-DDAA

SEI!TJPR Nº 0030520-32.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7899560

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 106/2022 - GP / GCJ

Altera o disposto no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 94
, de 17 de maio de 2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo normativo da Resolução CNJ nº 354/2020, que constitui ato de caráter normativo primário (art. 103-B, § 4º, I, CF, conforme interpretação firmada na ADC 12/DF), com força normativa análoga a Lei;

CONSIDERANDO a manifestação da OAB/PR, conforme Ofício nº 184/2022GP (doc. nº 7666545) a respeito das dificuldades trazidas pelas audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça tornou sem efeito a deliberação constante no evento nº 7308502, estritamente no tocante ao acolhimento da proposta de art. 3º apresentada na minuta de evento 7304577;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0030520-32.2021.8.16.6000;

RESOLVEM

Art. 1º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº nº 94, de 17 de maio de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação; e

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. LUIZ CEZAR NICOLAU

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/07/2022, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/07/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7899560** e o código CRC **B97494C5**.